Toledo Prado parabenizou a Secretaria pela iniciativa, mas cobrou atenção quanto aos espaços com áreas verdes nas escolas. Ary James Pissinatto respondeu que todas as escolas contam com um jardim privado para cada sala de aula, além de um jardim comum. Prof. Tadeu Jorge informou que todas as escolas estão sendo construídas em terrenos com no mínimo 5 mil metros quadrados, e que todos os terrenos têm uma área de preservação ambiental, além de contar com o importante olhar de mulheres, desde o projeto arquitetônico à execução das obras. Informou, ainda, que também está previsto um complexo educacional que terá além da Educação Infantil o Ensino Fundamental, em 06 escolas que têm áreas acima de 20 mil metros quadrados. Os projetos arquitetônicos das Escolas de Tempo Integral (Ensino Fundamental), contam com teatro, quadra de esportes, sala de artes, laboratórios, enfim, todos os conceitos de uma Educação Integral de qualidade foram pensados. Após, passou a palavra para o conselheiro Manoel Francisco Amaral que também parabenizou a Secretaria pelas obras, e falou que ficou feliz pelo fato de que 06 obras já preveem a construção de escolas de Ensino Fundamental. Disse, ainda, que as escolas de ensino fundamental estaduais já operam além de suas capacidades, como as do Jardim Fernanda e Campo Belo. Prof. Tadeu Jorge acrescentou que a SME tem como foco prospectar áreas na região Sul, mas apesar das dificuldades encontradas, está prospectando uma área ao lado do Oziel. Contou que a SME está desapropriando uma área grande onde seria possível construir um Complexo Educacional (Ed. Infantil, Ensino Fundamental, Médio e CEPROCAMP). Portanto, esta desapropriação judicial resolveria o problema da região Sul. Disse que no Campo Belo a SME também está prospectando uma área próxima a Comunidade do Menino Chorão. Relatou que em Viracopos tem uma área que foi desapropriada pelo Governo Federal para Infraero, mas o projeto do aeroporto sofreu mudanças e essa área foi devolvida para a União. Disse que a SME está em contato com a Secretaria do Patrimônio da União para viabilizar a aquisição desta área. Portanto, estes três pontos (Oziel, Campo Belo e Viracopos) resolveriam o problema do déficit da Educação Infantil e melhorariam a acomodação do Ensino Fundamental. Por fim, Prof. Tadeu Jorge consultou o plenário com o intuito de saber se havia mais alguma manifestação sobre os 16 Centros de Educação Infantil do projeto Espaço do Amanhã apresentados, desta forma, atendeu ao inciso XIV, Art. 5º da Lei nº 8869 de 1996, que refere-se à competência do CME em "opinar sobre a criação, ampliação e localização das escolas municipais". Como não houve outras manifestações, o Prof. Tadeu Jorge submeteu à votação do plenário os 16 Centros de Educação Infantil. Os que estavam de acordo com a aprovação, permanecessem como estavam e os contrários que se manifestassem ao microfone. Não havendo manifestações, os 16 Centros de Educação Infantil do projeto Espaço do Amanhã foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes, segue assinada pelo presidente, Prof. Dr. **José Tadeu Jorge**, que presidiu a reunião, e por mim, **Renata Landucci Ortale**, que secretariou a presente reunião e será publicada no Diário Oficial do Município.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº FUMEC.2023.00002849-40
O.C. BEC 824402801002023OC00068
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de uniformes para servidores e alunos dos programas de Educação de Jovens e Adultos - EJA Anos Iniciais da FUMEC e dos cursos profissionalizantes do CEPROCAMP.
Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **17/11/2023** às **09:00** horas por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (BEC), para apresentação de Relatório de Análise de Amostras e demais providências. A Publicação de igual conteúdo deste aviso será publicada nos sites: www.fumec.sp.gov.br e www.bec.sp.gov.br

Campinas, 09 de novembro de 2023
ADRIANO GONCALVES GOMES
Pregoeiro

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2019.00019922-72
Data: 21/05/2019
Interessado: CCISA 50 Incorporadora Ltda.
CNPJ: 29.291.362/0001-60
Inscrição municipal ISSQN (DIC da Obra): 516204-1
Empreendimento: Condomínio Residencial Dez Parque das Bandeiras
Código cartográfico: 3431.14.18.0180.00000
Protocolo de aprovação de projeto: 2018/19/34
Assunto: Isenção ISSQN Serviços Tomados de Construção Civil - EHIS-COHAB
DECISÃO
Defiro o pedido de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), visto que o empreendimento possui adequação à Lei Complementar Municipal nº 184/2017, atestada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, nos seguintes termos: I) isenção dos serviços tomados incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação e reforma de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares, a partir de 17/09/2018, data do protocolo do pedido de aprovação do empreendimento, até 15/07/2022, data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras (CCO), nos termos do art. 3º, III e § 1º e 3º, da Lei Municipal nº 13.580/2009, respeitados os limites impostos pelo art. 8º-A e § 1º da Lei Federal 116/2003, inseridos pela Lei Complementar Federal 157/2016, para os serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a Lei Municipal nº 12.392/2005; e II) Fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) para os demais serviços tomados incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares do item 7, da Lista de Serviços anexa a Lei Municipal nº 12.392/2005, em conformidade com o art. 3º, III e § 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal 13.580/2009, respeitados os limites impostos pelo art. 8º-A e § 1º da Lei Federal 116/2003, inseridos pela Lei Complementar Federal 157/2016, a partir de 17/09/2018, data do protocolo do pedido de aprovação do empreendimento, até 15/07/2022, data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras (CCO).

Campinas, 09 de novembro de 2023
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
Respondendo pela CSAIF/SMF

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo SEI:2022.00082597-15 (Protocolo PMC n.º 2015/03/07827, de 27/02/2015)
Data: 30/09/2022
Interessado:Idioma Fácil Ltda.
IM:257.679-1
CNPJ:17.480.048/0001-47
Assunto:Obtenção de incentivos fiscais - Lei Municipal nº 14.947/2014
DECISÃO
Indefiro o o pedido uma vez que nos termos do que preconizava o art. 3º, I, da Lei Municipal n.º 14.947/2014, pois a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - serviços prestados, elencado no art. 2º, I, "a", do mesmo diploma legal, não dependia de requerimento do interessado e cancelo, de ofício, dos incentivos fiscais a partir de 1/01/2016, pois nessa data houve a opção pelo regime do Simples Nacional,descumprindo-se a condição do art.1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 14.947/2014, e, consequentemente o inciso II do seu artigo 7º.

Protocolo SEI:2022.00083100-87 (Protocolo PMC n.º 2017/10/26224, de 31/07/2017)
Data: 3/10/2022
Interessado:Omega Card Soluções em Pagamentos Ltda.
IM:414.693-0
CNPJ:26.365.439/0001-01
Assunto:Obtenção de incentivos fiscais - Lei Municipal nº 14.947/2014
DECISÃO
Indefiro o pedido uma vez que a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos serviços prestados elencados, conforme preconizava o art. 2º, I, "a", da Lei Municipal n.º 14.947/2014 poderiam ser gozados independentemente de requerimento, nos termos do que estabelecia o art. 3º, I, da Lei Municipal nº 14.947/2014.

Protocolo SEI: PMC.2023.00088885-00
Data: 30/08/2023
Interessado: Apex Science Consultoria Analítica Ltda
CNPJ: 19.843.171/0001-00
IM: 293.947-9
Assunto: Obtenção de incentivos fiscais - Lei Municipal nº 16.174/2021
DECISÃO
Indefiro o pedido de incentivos fiscais ao interessado, pleiteado em decorrência de alegado projeto de expansão, fundamentado na Lei Municipal nº 16.174/2021, haja vista que o projeto apresentado: a) não está acompanhando de ampliação de área física associada à ampliação da prestação de serviços incentivados, requisitos sem os quais não se caracteriza expansão das atividades, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 16.174/2021; e b) não apresenta projeção de nenhum dos critérios pontuadores do art. 4º da Lei Municipal nº 16.174/2021 para o quarto ano de operação, não atingindo a pontuação mínima nos termos do Anexo III da referida Lei; c) não se divide em fase de implantação e fase de operação a serem executadas, tendo apontado como início das operações a data já decorrida de 1/9/2021.

Protocolo SEI: PMC.2023.00091610-18
Data: 06/09/2023
Interessado: FL BRASIL HOLDING LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
CNPJ: 18.233.211/0023-45
IM: 453.111-6
Assunto: Obtenção de incentivos fiscais - Lei Municipal nº 16.174/2021
DECISÃO
Indefiro o pedido de incentivos fiscais do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pleiteado com fundamento na Lei Municipal nº 16.174/2021, pelas desconformidades a seguir expostas: a) ausência de comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado de São Paulo do estabelecimento interessado (filial) e a existência de impedimentos para emissão da certidão negativa de débitos, exigida pelo art. 1º, I, "f", da IN SMF nº 15/2022; b) ausência do relatório contendo o detalhamento das receitas auferidas, com abrangência de 2 (dois) exercícios completos anteriores à data do requerimento com segmentação por CNAE e, havendo receita de prestação de serviço, por código do serviço, para verificação do enquadramento no art. 2º da Lei nº 16.174/2021, exigido pelo art. 1º, I, "g", da IN SMF nº 15/2022; c) ausência da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS relativa ao ano base 2022 e do livro de registro de empregados, exigidos pelo art. 1º, IV, "k", da IN SMF nº 15/2022; d) ausência dos Resumos de Entradas e Resumos de Saídas por CFOP e Informações para a DIPAM B das GIAs dos 2 (dois) anos civis anteriores ao do requerimento, exigidos pelo art. 1º, IV, "l", da IN SMF nº 15/2022; e) inexistência de um projeto de investimentos que contenha ampliação de área física associada a aumento da prestação do serviço no segmento já explorado, condições sem as quais não se caracteriza expansão das atividades empresariais, nos termos do art. 8º da Lei nº 16.174/2021.

Campinas, 09 de novembro de 2023
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES - 3ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 09/11/2023 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO 2018/03/04521
Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO EDIFÍCIO BARCELONA
Advogado(a): não consta representação
Tributo/Assunto: ISSQN - Construção Civil